



Seguros S/A

**Anexo a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais
FENAMOTO - Apólice nº 01.01.0982.000182
Condição Especial da Garantia Adicional de Auxílio Funeral Individual**

1. Do Objetivo

- 1.1.** Esta condição especial integra as Condições Gerais e Especiais do Plano de Seguro de Acidentes Pessoais acima referenciada, e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura adicional de Auxílio Funeral individual, em caso de morte por acidente.

2. Das Definições

- 2.1.** Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições, das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

3. Das Garantias

- 3.1.** A presente Condição Especial, tem por objetivo garantir o reembolso das despesas havidas com funeral, quando ocorrer a morte do segurado, por acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Vida em Grupo, **limitado ao valor máximo de ATÉ R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) .
- 3.2.** O capital desta cobertura destina-se apenas as despesas com funeral, que no caso de reembolso devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

4. Dos Riscos Excluídos

- 4.1.** Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos nos subitens **6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.2.3, 6.2.3.1, 6.2.3.2, 6.3.2, 6.3.2.1, 6.3.2.2 e 6.3.2.3** das Condições Gerais e Especiais da presente apólice

5. Do Beneficiário

- 5.1.** O beneficiário é a pessoa física ou jurídica que comprovar o pagamento das despesas com o funeral,



Seguros S/A

**Anexo a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais
FENAMOTO - Apólice nº 01.01.0982.000182
Condição Especial da Garantia Adicional de Auxílio Funeral Individual**

6. Do Limite Máximo Reembolsável

- 6.1.** O limite máximo a ser reembolsado por ocasião das despesas com o funeral do segurado, devidamente coberta pela apólice, será de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- 6.2.** O reembolso será devido, desde que os serviços estejam discriminados na NOTA FISCAL ORIGINAL, emitida pelo agente funerário devidamente cadastrado na municipalidade local, e devidamente comprovados.
- 6.3.** Fazem parte das despesas exclusivamente ocorridas com o funeral:
 - 6.3.1.** Urna Funerária;
 - 6.3.2.** Véu;
 - 6.3.3.** Coroa de Flores da estação;
 - 6.3.4.** Livro de Presença;
 - 6.3.5.** Paramentos e Velas
 - 6.3.6.** Carro Fúnebre para remoção dentro do Município;
 - 6.3.7.** Registro em Cartório, quando autorizado pela legislação local;
 - 6.3.8.** Higienização básica e ornamentação do corpo com flores da estação;
 - 6.3.9.** Locação de sala para velório, somente em capelas Municipais;
 - 6.3.10.** Taxa de sepultamento, ou de cremação, em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

7. Das Despesas Não Reembolsáveis

- 7.1. Não serão reembolsadas as seguintes despesas:**
 - a) Sepultamento de membros;
 - b) Traslado de corpo da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do usuário ou local de sepultamento;
 - c) Transporte de familiar para liberação de corpo;
 - d) Aquisição de jazigo;
 - e) Exumação dos corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
 - f) Tratamento do corpo como: embalsamento, tanatopraxia ou formalização;
 - g) Urna especial

8. Dos Documentos Necessários

**Anexo a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais
FENAMOTO - Apólice nº 01.01.0982.000182
Condição Especial da Garantia Adicional de Auxílio Funeral Individual**

- 8.1.** Na ocorrência de Sinistro coberto, compete ao(s) Beneficiário(s), tão logo tome(m) conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:
- a) formulário próprio de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido;
 - b) Nota Fiscal original das despesas com o funeral, onde conste o nome do segurado e a identificação do responsável pelo pagamento e respectivo recibo de pagamento.
 - c) cópia autenticada da certidão de óbito do Segurado;
 - d) cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do Segurado;
 - e) dados bancários do requerente (responsável pelo pagamento).
- 8.2.** A carteira de identidade poderá ser substituída pela carteira nacional de habilitação ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.
- 8.3.** A Seguradora, pagará o montante devido, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de entrega dos documentos relacionados no subitem 8.1.
- 8.3.1.** Será suspensa a contagem do prazo de 10 (dez) dias, mencionado no subitem anterior, se houver a solicitação, por parte da Seguradora, de nova documentação ou informação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo que a contagem do prazo voltará a correr, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9. Do Âmbito Geográfico

- 9.1.** A presente cobertura cobre sinistros ocorridos em todo território nacional, excetuados os ocorridos nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, conforme dispõe o subitem 3.1. das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

10. Das Disposições Gerais

- 10.1:** Ratificam-se os demais itens constantes das Condições Gerais do Plano de Seguro de Acidentes Pessoais da Panamericana de Seguros S.A., não revogados por esta Condição Especial.
-